



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

ucâmara

**LEI NÚMERO 4061 DE 5 DE ABRIL DE 2018**

**(Autógrafo n.º 08/18, Projeto de Lei n.º 19/18, Mensagem n.º 05/18)**

**Institui a contribuição voluntária para auxílio de custeio dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca, resgate e salvamento ou de outros sinistros prestados pelo Corpo de Bombeiros em Ubatuba.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 984, de 04 de setembro de 1989, autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública para execução dos serviços de competência do Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o aludido convênio contempla dentre as atribuições do Município de Ubatuba a atuação em colaboração com o Estado de São Paulo para serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca, resgate e salvamento ou de outros sinistros prestados pelo Corpo de Bombeiros em Ubatuba;

**CONSIDERANDO** a necessidade, relevância e a excelência dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca, resgate e salvamento ou de outros sinistros prestados pelo Corpo de Bombeiros à comunidade local e aos turistas;

**Art. 1º** Fica instituída a contribuição voluntária destinada a atender às atribuições do Município, previstas no convênio mantido com o Governo do Estado de São Paulo no auxílio de aquisição de equipamentos e custeio dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca, resgate e salvamento ou de outros sinistros prestados pelo Corpo de Bombeiros em Ubatuba.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, considera-se custo dos serviços:

- a) pesquisa e desenvolvimento de sistemas de proteção contra incêndios;
- b) educação e treinamento de Bombeiros e da comunidade, quanto à prevenção e atendimentos às emergências de Bombeiros;
- c) manutenção dos equipamentos viaturas e instalações utilizadas nos serviços de Bombeiros;
- d) aquisição ou construção de imóveis, equipamentos, viaturas, máquinas e instalações de proteção contra incêndios e emergências de Bombeiros, para utilização no Município;
- e) aquisição de materiais e equipamentos necessários ao exercício, pela Base de Bombeiros, das atividades de Defesa Civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do turismo

Lei n.º 4061/18

Fls.: 2/2.

- f) pagamento de salários e benefícios oriundos de recursos municipais aos bombeiros públicos municipais e a todos os servidores públicos municipais que prestarem serviços nos quartéis do Corpo de Bombeiros, conforme legislação municipal específica;
- g) despesas com serviços de terceiros; e
- h) demais materiais de consumo necessários a execução do serviço.

**Art. 2º** Os recursos arrecadados com a Contribuição Voluntária de Serviços de Bombeiros serão contabilizados em créditos orçamentários próprios e em conta bancária específica do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros - FMCB, instituído pela Lei Municipal nº 3.173/09, alterada pela Lei nº 3.850/15, que será gerenciado por um conselho gestor do próprio FMCB.

**Art. 3º** A contribuição prevista no artigo anterior terá valor anual mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) e será arrecadada em prestação única por meio de boleto bancário específico inserto no carnê de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

**Parágrafo único.** O valor previsto no *caput* será reajustado anualmente pelo IGP-M

**Art. 4º** O valor integral do montante arrecadado com a contribuição voluntária será depositado no Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros (FMCB).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 5 de abril de 2018.

  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.